Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17756/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/26010/2016
PROTOCOLO	: 1753941
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	ROCILDE PESSOA RODRIGUES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA. FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Rocilde Pessoa Rodrigues**, nascida em 07/01/1959, Matrícula n. 2178-2, ocupante do Cargo efetivo de Técnica de Saúde Pública/Função Auxiliar de Enfermagem, Classe A-G, Nível IV, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Corumbá/MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 60/62) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 63) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 54, da lei complementar n. 87/2005 e art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Rocilde Pessoa Rodrigues**, conforme Ato n. 49/2016, publicado em 04 de novembro de 2016 no Diário Oficial do Município de Corumbá n. 1.054.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP